CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 252 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento de caixas de atendimento em supermercados, hipermercados, atacarejos e estabelecimentos congêneres, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de funcionamento de caixas de atendimento em supermercados, hipermercados, atacarejos e estabelecimentos congêneres, no Município de Salvador.

Art. 2º - Nos horários de maior fluxo de consumidores, compreendidos entre 11h e 14h e entre 17h e 20h, bem como aos sábados, domingos, feriados e vésperas de datas comemorativas, os estabelecimentos deverão manter em funcionamento todos os caixas convencionais disponíveis para atendimento ao público, ressalvados aqueles que estiverem temporariamente interditados por motivo de manutenção devidamente comprovada.

Art. 3º - O tempo máximo de espera nas filas dos caixas não poderá exceder:
I – 15 (quinze) minutos, em dias normais;
II – 30 (trinta) minutos em finais de semana, feriados, vésperas de feriados e entre os dias 1º e 10 de cada mês.

Art. 4º - Os caixas de autoatendimento não poderão substituir a quantidade mínima de caixas convencionais exigida por esta Lei.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de R$ 5.000,00 na primeira reincidência;
III – Multa em dobro nas reincidências posteriores;
IV – Demais sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor – CODECON, ou outro órgão competente do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar um atendimento digno, célere e eficiente aos consumidores de Salvador. É frequente que supermercados mantenham diversos caixas fechados, mesmo em horários de grande movimento, ocasionando filas excessivas e longos períodos de espera.

A medida busca equilibrar a atividade econômica com o direito do consumidor à prestação adequada do serviço, em conformidade com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Vale registrar que já existiu, na Câmara Municipal de Salvador, proposta voltada ao tempo máximo de espera em supermercados, exigindo pessoal suficiente nos caixas para atendimento em prazo razoável. Além disso, recentemente o Município aprovou normas de proteção ao consumidor envolvendo supermercados, demonstrando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e defesa do consumidor.

Essa iniciativa contribuirá para reduzir filas, melhorar a qualidade do atendimento, garantir maior conforto aos consumidores, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes e famílias com crianças, fortalecendo as relações de consumo no Município de Salvador.

Salvador, 22 de julho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC